



LEI Nº 2.354 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Cria o Auxílio Enchente com a finalidade de atender temporariamente às famílias em vulnerabilidade social, afetadas por enchentes, deslizamentos ou desabamentos causados pelas fortes chuvas que acometeram o Município de Saquarema-RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Enchente, com a finalidade de atender temporariamente às famílias em vulnerabilidade social, que residem no Município de Saquarema, que foram afetadas por enchentes, deslizamentos ou desabamentos causados pelas fortes chuvas que recentemente acometeram o Município de Saquarema e que tenham sofrido perdas materiais.

§ 1º O Auxílio poderá ser utilizado para aquisição de:

- I- gêneros alimentícios e produtos de limpeza;
- II- artigos pessoais;
- III- mobiliário residencial;
- IV- eletrodomésticos;
- V- aquisição de materiais de construção.

§ 2º O Auxílio consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será feito diretamente para o beneficiário, por meio de operação bancária realizada por instituição financeira oficial ou através de cartão de moeda social.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social atuarão para operacionalizar o pagamento do Auxílio.

Art. 3º O Auxílio será destinado exclusivamente a família em vulnerabilidade social que:

I- resida em áreas cujos domicílios tenham sido afetadas por enchentes, deslizamentos ou desabamentos causados pelas fortes chuvas, conforme atestado pela Defesa Civil;

II- esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

III- tenha renda *per capita* de até um salário mínimo;

IV- o requerente tenha idade mínima de 18 anos ou ser emancipado;

V- comprove residência no Município de Saquarema;

VI- requeira o benefício junto as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação dessa Lei.

§ 1º Excepcionalmente as famílias que foram afetadas por enchentes, deslizamentos ou desabamentos causados pelas fortes chuvas e que não possuem CadÚnico, deverão,



no ato do requerimento do Auxílio nas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizar a sua inscrição junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º A avaliação dos critérios de elegibilidade para o recebimento do benefício será de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º O prazo fixado no inciso VI poderá ser reduzido ou ampliado conforme ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Auxílio levará em consideração para elegibilidade e inclusão no benefício prioritariamente pessoas que não possuem vínculo formal de trabalho, as mulheres provedoras de família monoparental, famílias com idosos e pessoas com deficiência.

Art. 5º Será concedido somente um Auxílio para cada família em vulnerabilidade social que se enquadre nos critérios de concessão do benefício criado por esta Lei.

Art. 6º O recebimento indevido do Auxílio implicará na devolução do valor recebido, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito civil, administrativo e criminal.

Art. 7º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adotar procedimento administrativo célere visando a concessão do benefício de aluguel social, previsto na Lei nº 2.053 de 09 de março de 2021, visando atender as necessidades emergenciais das pessoas que se encontrem desabrigadas em virtude dos eventos climáticos objeto desta Lei.

Art. 8º Fica limitado o número de beneficiários à capacidade financeira aludida no orçamento municipal.

Art. 9º Fica o Poder Público, através dos órgãos competentes, autorizado a realizar as intervenções necessárias nos locais atingidos por enchentes, deslizamentos ou desabamentos, causados pelas fortes chuvas recentes, inclusive em locais considerados como de interesse ambiental, de forma emergencial, independentemente de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 Fica alterado o Anexo de Riscos Fiscais de que trata a Lei nº 2.260, de 13 de julho de 2022 – LDO, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 11 Os recursos necessários para custear as despesas criadas por esta Lei advirão da Reserva de Contingência, em conformidade com o Anexo de Riscos Fiscais e suas providências.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de fevereiro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



LEI Nº 2.354 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Município de SAQUAREMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contigência	400.000,00
Assistência a Enchentes	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contigência	1.500.000,00
SUBTOTAL	1.900.000,00	SUBTOTAL	1.900.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	871.992,82	Limitação de Empenho	871.992,82
Restituição de Tributos a Maior	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contigência	150.000,00
SUBTOTAL	1.021.992,82	SUBTOTAL	1.021.992,82
TOTAL	2.921.992,82	TOTAL	2.921.992,82

FONTE:
Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Finanças

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento.

Saquarema, 09 de fevereiro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita